



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05, DE 06 DE MAIO DE 2009 – PUBLICADA  
NO DJE DE 08 DE MAIO DE 2009, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090508.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 28, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

*Organiza o plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista.*

~~O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos artigos 96, I, "a", da Carta Magna Brasileira e 77, I, da Constituição do Estado de Roraima,~~

~~CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer durante os finais de semana e feriados, para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o art. 5.º da Lei Federal n.º 7960/89, cujo enunciado determina que “em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária”, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras de plantão deste Poder Judiciário com a Resolução n.º 36, de 24 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1.º. Organizar o serviço de plantão dos juízes, diário e de finais de semana.~~

~~Art. 2.º. Fixar o período do plantão dos juízes, na forma a seguir:~~

~~I— O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas do dia seguinte;~~

~~II— nos finais de semana, iniciará às 18 (dezoito) horas da sexta-feira e terminará às 08 (oito) horas de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;~~

~~III— nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) horas do dia anterior até às 08 (oito) horas do dia subsequente.~~

~~Art. 3.º. Determinar que o plantão funcione ininterruptamente.~~

~~Parágrafo único. O atendimento ao público durante o plantão dar-se-á através do cartório correspondente ao juiz plantonista, com até dois servidores designados pelo magistrado em portaria previamente publicada.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 4º. Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser solicitado através de comunicação telefônica ao celular n.º 9971-5002, ou outro telefone indicado pelo magistrado plantonista e divulgado através de portaria, em lugar visível do Fórum ou na repartição em que se encontrar a vara incumbida do plantão, bem como no site do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 5º. Sem prejuízo de causas diversas, mas urgentes, o plantão atenderá:~~

~~I- causas que envolvam iminente risco de vida;~~

~~II- causas que não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;~~

~~III- causas que envolvam pedido de liberdade decorrente de prisão efetuada durante o plantão ou próximos a este;~~

~~IV- causas que envolvam pedido de prisão, visando a assegurar a aplicação da lei penal;~~

~~V- causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próxima a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;~~

~~VI- comunicação de prisão em flagrante;~~

~~VII- causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.~~

~~Parágrafo único. Cabe ao juiz plantonista avaliar, nos casos não previstos nesta Resolução, a urgência que mereça atendimento imediato.~~

~~Art. 6º. Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao juiz titular da vara competente, em razão de possuir conhecimentos específicos para as respectivas soluções.~~

~~§ 1º. Caso não seja encontrado o juiz titular, o atendimento caberá ao juiz auxiliar da vara respectiva, se houver, ou, ainda, ao Juiz-Corregedor.~~

~~§ 2º. Enquanto o juiz titular, o respectivo juiz auxiliar ou o Juiz-Corregedor não forem encontrados ou estiverem impossibilitados de comparecer aos estabelecimentos prisionais ou de internação de adolescentes, a competência para os casos de rebelião descritos no caput remanescerá com o juiz plantonista.~~

~~Art. 7º. As comunicações, representações e pedidos recebidos durante o plantão, deverão ser encaminhados, com cópia das decisões, se for o caso, até~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Cartório Distribuidor.~~

~~Art. 8º. Compete à Corregedoria Geral de Justiça estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas, obedecida a ordem de antigüidade.~~

~~Art. 9º. Os dados da escala e os locais do plantão judiciário deverão ser divulgados no site do Tribunal, bem como comunicados ao Ministério Público, à OAB, à Defensoria Pública e à Secretaria de Segurança.~~

~~Art. 10º. É assegurada ao juiz plantonista a dispensa do expediente nas vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento do plantão, podendo a Corregedoria Geral de Justiça, a requerimento do juiz, ou por interesse do serviço, deferi-la para outra oportunidade. *(Revogado pela Resolução n.º 34, de 04 de julho de 2007)*~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Boa Vista, 20 de junho de 2007.~~

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Membro